



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI**

**Súmula:** *Institui as Campanhas de Prevenção em Saúde da Mulher no município de Campo largo.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui as Campanhas de Prevenção em Saúde da Mulher, para alerta e orientação a todas as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de todas as doenças.

**Parágrafo Único** - Os exames serão realizados de acordo com os critérios clínicos estabelecidos nos programas e protocolos da saúde da mulher durante os meses de março e outubro, durante as campanhas de saúde da mulher.

**Art. 2º** - O poder público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

- I. Palestras sobre a importância da atividade física;
- II. Medição de pressão arterial e controle de diabetes;
- III. Orientações nutricionais;
- IV. Indicação e realização de exames preventivos;

**Art. 3º** - Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos e privados ao atenderem a paciente deverão solicitar



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

os exames preconizados para este público de acordo com os critérios clínicos, tais como:

I - exames de análises clínicas, desde que justificados nas diretrizes e protocolos de prevenção à saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - exames de imagem;

III - exame de colpocitologia oncotica (Papanicolau).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 04 de maio de 2022.



Cléa Oliveira  
**Cléa Oliveira**  
**Vereadora**